



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Inquérito Civil nº 0148.14.004.352-9**

No dia 09 de agosto de 2016, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça no uso de suas atribuições legais, Dra. Mirella Giovanetti Vieira, Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fernando Gomes Pereira Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o escopo de fixar prazo para realização de processo licitatório para a prestação do serviço de moto táxi no Município de Lagoa Santa, e considerando a exigência do artigo 2º, inciso III, da Lei 12.009/2009, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O compromissário assume a obrigação de publicar edital de processo licitatório para a prestação do serviço de moto táxi no Município de Lagoa Santa, no prazo de 12 meses, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser revertida para o FUNEMP e de incorrer em execução por obrigação de fazer;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O não pagamento da multa prevista na cláusula anterior implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O compromissário se obriga a comprovar, junto a esta Promotoria de Justiça, a execução das obrigações constantes na cláusula primeira, no prazo de 15 dias úteis após o seu cumprimento;

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento será levado à homologação judicial adquirindo, caso seja homologado, força de título executivo judicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA:** Elegem os Compromissários e o Ministério Público o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lagoa Santa, 09 de agosto de 2016.

Mirella Giovanetti Vieira  
Promotora de Justiça  
Compromitente

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
Compromissário

Juliana Gonçalves Pontes  
OAB/MG 107.245

Giovane Muniz da Fonseca  
Diretora do Transporte e Trânsito Municipal